



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Itanhangá

Gestão 2017/2020 – Biênio 2017 - 2018.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.002/2018.

DATA: 06 DE MARÇO DE 2018.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR OS VENCIMENTOS DE CARGOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2009 - PCCS E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **Eleandro Cesar Cassol**, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Ele Encaminha - o para Sanção do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Edu Laudi Pascoski, o Seguinte **Autógrafo de Lei**.

Art. 1º - Fica alterado o padrão e o coeficiente dos cargos efetivos abaixo transcritos e abrangidos pela Lei Complementar nº 024/2009, passando a vigorar conforme tabela abaixo:

| Nº CARGOS | DENOMINAÇÃO DOS CARGOS | CARGA HORÁRIA | PADRÃO | COEFICIENTE | Remuneração Inicial |
|-----------|--|---------------|--------|-------------|---------------------|
| 06 | Motorista Veículos Leves | 40 | 17 | 5,5 | R\$1.799,63 |
| 15 | Motorista de Ônibus e Veículos Escolares | 40 | 19 | 5,8 | R\$1.897,79 |
| 10 | Operador de Máquinas | 40 | 19 | 5,5 | R\$1.799,63 |
| 01 | Auxiliar de Enfermagem | 40 | 16 | 5,0 | R\$1.636,03 |

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Itanhangá, para o exercício de 2018.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 06 de março de 2018.

ELEANDRO CESAR CASSOL

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.